



**CONTRATO Nº 19567/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 36.214.108/0001-24, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 721 – Loja 04, Bairro Interlagos, Linhares, Espírito Santo, neste ato representada pelo **Sr. JEAN CARLO DADALTO**, inscrito no CPF nº 004.103.807-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº: 007/2020, Processo Administrativo nº 3001/2020, Processo de Contratação nº 19067/2021 e Ata de Registro de Preços nº 039/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de papel A4.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo(a) gestor(a) do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**3.1 Emitir empenho;**



3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos pelo gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

4.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o previsto neste Contrato;

4.2. O recebimento dos materiais se dará da forma prevista no art. 73, I, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

5.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um) ano;

5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato.

5.9 Assinar o Contrato, originado da referida Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 21.264,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e adiante especificado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.



**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



Item	Especificação	Qtd	Und	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	<b>Papel Ofício.</b> Formato: A4, Branco, 210 x 297mm, 75g/m <sup>2</sup> , alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de Tintas e Fotocopiadoras	4000	Und	Suzano Papel e Celulose S.A	R\$ 13,29	R\$ 53.160,00

**6.2** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 06.60.12.361.4120.2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, elemento de despesa 3.3.9.0.30.0030.2 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

A Gestora do contrato será a servidora **Sandra Maria Cazuza Silva**, portadora do CPF nº: 924.490.934-05, e tem as seguintes atribuições:

- 10.1** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 10.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 10.5** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 10 de agosto de 2021.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
Secretária de Educação e Esporte  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE



**JEAN CARLO DADALTO**  
HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

**SANDRA MARIA CAZUZA SILVA**  
GESTORA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

*[Faint handwritten text]*

17-A CARLA DE MIV. BALDI  
17-A CARLA DE MIV. BALDI

*[Faint handwritten text]*